



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.847, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

“Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação, Membro da Equipe de Apoio e Membro da Comissão de Contratação, nos moldes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 3º. O servidor designado para desempenho da função gratificada de Agente de Contratação receberá gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

Art. 4º. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, composta por 02 (dois) membros, designados pelo Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. O servidor designado para desempenho da função gratificada de Membro da Equipe de Apoio receberá gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 6º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

permanentes da Administração Pública Municipal, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único. O servidor designado para desempenho da função gratificada de Membro da Comissão de Contratação receberá a mesma gratificação descrita no artigo 5º e será proporcional ao tempo que durar o procedimento licitatório, compreendido entre a nomeação e homologação do processo.

Art. 7º. A gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento de que trata a presente Lei não se incorpora aos vencimentos, independentemente do tempo pelo qual tenha sido percebido.

Art. 8º. O valor do adicional supra, cessará no momento em que o Servidor designado deixar de executar as atividades, substituído ou transferido para outra Secretaria.

Art. 9º. A indicação dos servidores deverá ser através de Decreto de nomeação expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 11. O Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e Comissão de Contratação deverão observar em todos os seus atos as normas contidas na Lei Federal, 14.133/2021 e seus respectivos regulamentos municipais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais, o Prefeito Municipal

e administrativos, que na data de 17 de fevereiro de 2023

pelo Edital de nº 30, objetivando o atendimento ao público foi

ativado no curso nº 1847 da Prefeitura Municipal o Instru-

mento legal nº 1847 que dispõe sobre: funções

gratificadas de Agente de Contratação, membro da

equipe de Apoio

em 17 de fevereiro de 2023.

Ed. Carreira